



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 25 de Setembro de 2018 – Nº 17800

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 463/2018, DE 24 SETEMBRO DE 2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº
451 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que
lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU
SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Alteração e Revisão do Plano
Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 451 de 19 de Dezembro
de 2017, conforme o que dispõe os Art. 5º e 6º da Lei Municipal
451 de 19 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo
discriminados:

- Anexo I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- Anexo III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- Anexo V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e
Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos
de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução
orçamentária da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no
PPA 2018 a 2021 são referenciais e não constituem limites à
programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus
créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de
novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei,
decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações
não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a
adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de
ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto,
da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e
de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do
PPA (2018 a 2021).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade
gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e
regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas
modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo,
fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos
programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com
outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Lastro - PB, em 21 de Setembro de 2018.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito